



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETODE LEI N° /2025**

***Institui a prática da cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Serra e a integra ao calendário oficial de festejos do aniversário da cidade, celebrado em 8 de dezembro, Dia de Nossa Senhora da Conceição, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Serra/ES, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a prática da cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Serra, reconhecendo-a como manifestação tradicional que reflete a identidade cultural, histórica e socioeconômica da comunidade local.

Art. 2º A cavalgada será integrada ao calendário oficial de festejos do aniversário do Município da Serra, celebrado em 8 de dezembro, Dia de Nossa Senhora da Conceição, como evento que celebra a história, a cultura e o vínculo com o meio rural.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur) será responsável por coordenar, promover e fiscalizar a realização da cavalgada, em parceria com associações culturais, produtores rurais e a comunidade, assegurando sua preservação e valorização.

Art. 4º Os recursos para a realização da cavalgada poderão ser provenientes do orçamento municipal, de incentivos culturais, parcerias privadas e outras fontes legais, conforme regulamentação específica.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Art. 5º Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A Serra, município com 467 anos de história, é berço de uma rica tradição cultural que remonta à época colonial, marcada pela presença jesuíta e pela miscigenação de povos indígenas, portugueses e africanos.

Fundada no contexto das missões religiosas, a cidade abriga patrimônios históricos como a Igreja dos Reis Magos (tombada pelo IPHAN em 1943) e a Capela de São João Batista de Carapina (1584), além de ser palco da Insurreição do Queimado (1849), um marco na luta pela libertação dos escravos. Essa diversidade cultural se expressa em manifestações como o Congo, a Festa de São Benedito e o Ciclo Folclórico Religioso, consolidando a Serra como um dos centros culturais do Espírito Santo.

A prática da cavalgada, embora não regulamentada por lei específica no município, é uma atividade tradicional que ressoa com o legado rural e agropecuário da Serra, especialmente em distritos como Queimado e Nova Almeida. Historicamente ligada ao modo de vida dos produtores rurais, a cavalgada simboliza a conexão entre o homem e a terra, evocando o passado de fazendas e trilhas que moldaram a ocupação do território.

Associá-la ao aniversário da cidade, celebrado em 8 de dezembro, Dia de Nossa Senhora da Conceição, reforça esse vínculo, pois a festividade reúne a comunidade em procissões, missas e celebrações que celebram a fé e a história local, podendo incorporar a cavalgada como uma expressão viva de identidade.

Reconhecer a cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial é um passo para preservar essa tradição, promovendo o agroturismo e valorizando os produtores rurais, que desempenham papel essencial na economia e na cultura serrana.

Essa iniciativa também alinha-se ao objetivo de fomentar o turismo cultural, destacando a Serra como destino que une passado e presente, e assegura a transmissão desse legado às futuras gerações, em harmonia com os princípios de salvaguarda do patrimônio imaterial.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Solicito, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 22 de maio de 2025

**ANTÔNIO CARLOS CeA  
VEREADOR - REPUBLICANOS**





Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003200320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

